



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO E SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 461, DE 6 DE AGOSTO DE 2009**

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020161/2009-19 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 082/DDPP/2009, de 16 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 17/07/2009.

Campo de Conhecimento: Física e Estática.  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Simoni Tormohlen Gehlen	9,00
2º	Gabriela Kaiana Ferreira	8,58
3º	Sandra Hunsche	8,48
4º	Denilso Palaoro	8,31
5º	Roberto Luiz Carneiro Júnior	8,16
6º	Eveline Ribas Kasper Fernandes	7,93

ELZA MARIA MEINERT

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PORTARIA Nº 936, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN.

Considerando artigo 12, da Portaria nº450 de 6/11/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº216, de 7/11/2002; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Professor Titular do Instituto de Neurociências, de que trata o Edital nº 005/2008-PRH, publicado no D.O.U. nº 49 de 12.03.2008, homologado através da Resolução Nº 127/2008, publicada no D.O.U. nº 163 de 25.08.2008.

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA Nº 3.143, DE 6 DE AGOSTO DE 2009**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2003, torna público que não houve candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento da vaga no Setor Behaviorismo, do Departamento de Psicologia Clínica/Instituto de Psicologia-Macaé, referente ao Edital nº 86, de 04 de dezembro de 2008, publicado no DOU nº 242-Seção 3, de 12 de dezembro de 2008.

ALOISIO TEIXEIRA

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 417, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para investimentos rurais, com recursos do FAT ou ordinários do BNDES.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheiteiras - MODERFROTA não realizadas com produtores que se enquadrem como beneficiários do Proger Rural;

II - R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), quando destinados ao financiamento de operações realizadas com produtores que se enquadrem como beneficiários do Proger Rural, no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheiteiras - MODERFROTA;

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BNDES contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos contratados a partir de 1º de julho de 2009 e até 30 de junho de 2010.

Art. 3º O valor das equalizações dos programas de que trata esta Portaria ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 4º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES, à Secretaria do Tesouro Nacional, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração do BNDES quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Parágrafo único. Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa, que também inclui a sistemática de cálculo das equalizações dos programas PROGER investimento e PROCAP-AGRO cujo pagamento foi autorizado pelo § 1º, do art. 1º, incisos VI e VII, da Portaria/MF nº 376, de 10 de julho de 2009.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural (MODERFROTA) de que trata o inciso I desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 3,25)/100)]^{n/DAC} - 1,0950^{n/DAC} \}$$

b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural (MODERFROTA PROGER) de que trata o inciso II desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 3,25)/100)]^{n/DAC} - 1,0750^{n/DAC} \}$$

c) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural (PROCAP-AGRO) de que trata o inciso VI, do § 1º, Art. 1º, da Portaria/MF nº 376, de 10 de julho de 2009, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 4)/100)]^{n/DAC} - 1,0675^{n/DAC} \}$$

d) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural (PROGER investimento) de que trata o inciso VII, do § 1º, Art. 1º, da Portaria/MF nº 376, de 10 de julho de 2009, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 4)/100)]^{n/DAC} - 1,0625^{n/DAC} \}$$

Onde:  
 $TJLPmg = \{ [ (1 + (TJLPa/100))^{(na/DAC)} \times (1 + (TJLPb/100))^{(nb/DAC)} \times \dots \times (1 + (TJLPy/100))^{(ny/DAC)} \times (1 + (TJLPz/100))^{(nz/DAC)} ]^{DAC/(na+nb+\dots+ny+nz)} - 1 \} \times 100$

n = (na+nb + ... + ny+nz)  
c) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)]^{x\alpha/DAC} \right\}$$

Legenda:

- EQL = equalização apurada referente ao período de equalização;
- EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;
- SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
- TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLP's vigentes no período de equalização;
- na, nb, ..., ny, nz = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;
- TJLP $\alpha$  (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n\*) = TJLP's vigentes no período de atualização;
- x $\alpha$  (x1, x2, ..., xn\*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's  $\alpha$ ;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual;
- DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).

**PORTARIA Nº 419, DE 5 DE AGOSTO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 31 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º O caput do art. 4º da Portaria Ministerial MF nº 441, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º Os pagamentos das obrigações referidas no art. 1º far-se-ão mediante renegociação e posterior emissão, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de Notas do Tesouro Nacional, Série B, após a formalização da novação contratual mencionada no art. 2º.

§ 1º....."  
§ 2º....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON MACHADO

**CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**

**EXTRATO DE ATA DA 891ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2009**

Às dezessete horas e vinte e nove minutos do dia dezesseis de junho de dois mil e nove, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a octingentesima nonagésima primeira sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Mário Magalhães Carvalho Mesquita, Presidente, substituto, do Banco Central do Brasil.

Deixou de participar o Sr. Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil, por se encontrar no exterior em missão oficial.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 069/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - Autorização da prorrogação de parcelas para agricultores atingidos pelo excesso de chuvas em Santa Catarina em 2008. Decisão: aprovado - Resolução 3.734.

- Voto CMN 070/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Preços mínimos a partir das safras de verão e de produtos regionais 2009/2010 e das regiões norte e nordeste 2010. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 071/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Preços mínimos para os produtos extrativos a partir da safra 2009/2010. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 072/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Instituição, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), do Programa de Capitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (Procap-Agro). Decisão: aprovado.

- Voto CMN 073/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Ajustes nas normas de financiamento com recursos controlados e livres do crédito rural a partir da safra 2009/2010. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 074/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Ajustes no Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural). Decisão: aprovado.

- Voto CMN 075/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Ajustes nas normas dos programas de investimento agropecuários amparados por recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado.

- Voto CMN 076/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - Ajustes nas normas a serem aplicadas a partir da safra 2009/2010. Decisão: aprovado - Resolução 3.731.

- Voto CMN 077/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Concessão de prazo adicional para pagamento de prestações de operações de custeio e investimento contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) em regiões atingidas por enchentes ou por seca e sobre a linha emergencial de crédito para financiamento de atividades dos agricultores familiares atingidos por enchentes ou por seca. Decisão: aprovado - Resolução 3.732.

- Voto CMN 078/2009 - Ministério da Fazenda - Redução da taxa de juros nas linhas de crédito operadas com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). Decisão: aprovado.